



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 281/2021

PROPONENTE: Deputada Dra. MAYARA PINHEIRO REIS

RELATOR: Deputado ANGELUS FIGUEIRA

“Dispõe sobre obrigatoriedade da nomeação de mulheres no percentual mínimo de 30%, para ocupar cargos de provimento em comissão, no âmbito da administração pública direta e indireta”.

I. RELATÓRIO

A Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI Nº. 281/2021, dispõe sobre obrigatoriedade da nomeação de mulheres no percentual mínimo de 30%, para ocupar cargos de provimento em comissão, no âmbito da administração pública direta e indireta.

O objetivo da referida iniciativa é a participação das mulheres na administração pública do estado do Amazonas, com medida de igualdade de gênero.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 27 de maio e 1º e 2 de junho de 2021, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido na forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II¹, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

¹ “Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM
 Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão de Assuntos Econômicos

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos observar as despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso II², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

O projeto em epigrafe visa a nomeação de mulheres, com o percentual mínimo de 30%, para ocupar os cargos de provimento de comissão, no âmbito da administração pública direta e indireta, no Estado do Amazonas.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

No que diz respeito à análise de adequação às Leis Orçamentárias Estaduais é de bom alvitre mencionar que tal demanda não possui impacto financeiro ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

² “**Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,

a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;

b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;

d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;

e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;

f) defesa dos direitos do contribuinte.”

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM
 Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão de Assuntos Econômicos

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 281/2021, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2021.

ANGELUS FIGUEIRA
DEPUTADO ESTADUAL – DC
RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM
Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 09/02/2022 10:26:13
SAULLO VELAME VIANNA - EM 14/12/2021 11:14:57
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2021 11:02:31

